

Processo nº 002/25

AUDITOR RELATOR: LUIZ CLAUDIO AMADO DE MORAES

Jogo: Juazeiro x Jacobina; Paulo Afonso x Jacobina; Senhor do Bonfim x Jacobina

Apelante EQUIPE BOM COMEÇO FC – SUBSEÇÃO DE SENHOR DO BONFIM

Apelado – EQUIPE DA SUBSEÇÃO DE JACOBINA

Processo tramitou perante o Comitê Disciplinar, havendo apresentação de defesa pelo denunciado.

Acórdão proferido, julgando improcedente a denuncia formalizada.

Agora, a equipe denunciante interpõe apelação (equipe BOM COMEÇO FC), inconformada com a decisão do Comitê Disciplinar, sob os fundamentos de que, em síntese apertada, discorda da decisão proferida, uma vez que não foi comunicada a certidão expedida pela Secretaria Geral da OAB/BA, na qual o atleta obteve inscrição provisória em 23.05.2023 e teve deferida a prorrogação em 24.04.2025, com validade até 01.06.2026. argui, assim, ausência de previsão legal para prorrogação da inscrição de estagiário e cerceamento ao direito de defesa da equipe, como descrito em suas razões de apelante.

Apelante notificada para comprovar pagamento de custas previstas no §3º, do artigo 16º do Regulamento da Copa CAAB 2025, o mesmo informou que não concordava com a cobrança do valor inserto no Regulamento aprovado por todos os participantes do torneio.

É o RELATÓRIO.

Ao EXAME.



Preliminarmente, cabia ao Apelante realizar o pagamento dos valores inseridos no §3º, do artigo 16º do Regulamento da Copa CAAB 2025, que fora aprovado e aceito por todos os participantes, não podendo agora arguir supostos defeitos ou equívocos na estipulação de cobrança de custas para eventuais interposição de recursos ao Comitê de Apelação.

Assim, não recebo a presente Apelação, deixando de apreciar o mérito da discussão lançada em sua peça, uma vez que deserta.

Pelo exposto, **NÃO CONHEÇO** do apelo da Equipe Bom Começo FC, **POR DESERÇÃO**, mantendo-se incólume a decisão proferida pelo Comitê Disciplinar, em todos os seus termos, de acordo com a fundamentação supra, devendo o mesmo ser arquivado, após o seu trânsito em julgado.

Salvador (BA), 08 de agosto de 2025.


LUIZ CLAUDIO AMADO DE MORAES
Relator